

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA / MG
REF: PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2024 / PROCESSO Nº 30/2024

A empresa **Comercial SM Hospitalar Ltda**, inscrita sob CNPJ sob nº 26.313.494/0001-58, sito à Rua Côrrea Neto, 671, Centro, na cidade de Poços de Caldas, Minas Gerais, CEP: 37701/016, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Sra., com fulcro no artigo 41, §1º e Art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, c.c Lei 10.520/02 interpor a presente.

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital de Pregão Presencial nº 006/2024, pelas relevantes razões a seguir expostas:

I – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Estiva publicou edital licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 006/2024**.

A presente licitação tem como objeto o “Registro de preço para a futura contratação de empresa para fornecimento de fórmulas nutricionais e dietas enterais para os pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Estiva/MG.”

A impugnante possui interesse em participar do Certame, todavia, ao analisar as informações do Edital, observou-se que algumas das descrições são direcionadas a marcas específicas e/ou o descritivo apresenta incongruências, gerando, assim, pouca competitividade entre as empresas interessadas em participar e equívocos na interpretação dos descritivos. Vejamos:

ITEM	DESCRIPTIVO DO EDITAL
1	DIETA ENTERAL LÍQUIDA HIPERCALÓRICA, COM 1.2KCAL/ ML – 1200 KCAL POR LITRO . PROTEÍNAS 15%, CARBOIDRATOS 56% E GORDURAS 29%. FONTE DE PROTEÍNAS: 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. FONTE DE CARBOIDRATOS: 100% MALTODEXTRINA. FONTE DE LIPÍDIOS: 51% ÓLEO DE CANOLA E 49% TCM. OSMOLARIDADE: 360 MOSM/KG. APRESENTAÇÃO TETRA SQUARE, EMBALAGEM 1 LITRO.

O descritivo solicita DIETA ENTERAL LÍQUIDA **HIPERCALÓRICA, COM 1.2KCAL/ML**.

Dietas hipercalóricas possuem calorias superiores à 1.5 kcal/ml, de acordo com DRI's. Logo solicitamos que o descritivo seja ajustado a real necessidade do município e que a descrição seja ajustada em relação a real necessidade de macronutrientes.

Além da questão exposta acima, o descritivo apresenta especificações que são atendidas somente por um produto (Isosource Soya, da marca Nestlé), configurando direcionamento de marca, prática vedada pela lei de licitação, por frustrar o caráter competitivo do certame e, indiretamente, interferir na obtenção do melhor preço pelo município.

Solicitamos que o descritivo seja revisado e que o detalhamento excessivo (que ocasiona o direcionamento) seja retirado, a fim de ampliar a competitividade e garantir a obtenção do melhor preço pelo município, sem causar prejuízos à municipalidade.

Sugestão de descritivo: Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, 100% proteína isolada de soja. Isenta de lactose, glúten, sacarose e fibras. Hipercalórica (1.5 kcal/ml), normoproteica (de 15% a 20% de proteína) e normolipídica. Apresentação em embalagem tetra pack. Marcas de referência: Nutrison Energy, Nutri Enteral 1.5, Trophic 1.5, Trophic Soya 1.5.

ITEM	DESCRIPTIVO DO EDITAL
2	DIETA ENTERAL LÍQUIDA HIPERCALÓRICA, COM ADEQUADO TEOR PROTÉICO, DE BAIXA OSMOLARIDADE. FONTE DE ÁCIDOS GRAXOS 3-DHA (2) E EPA (3), COM 80% DE FIBRAS SOLÚVEIS E 20% INSOLÚVEIS. HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN, EMBALAGEM 1 LITRO.

o descritivo acima apresenta especificações que são atendidas somente por um produto (Nutrison Energy Multi Fiber, da marca Danone), configurando direcionamento de marca, prática vedada pela lei de licitação, por frustrar o caráter competitivo do certame e, indiretamente, interferir na obtenção do melhor preço pelo município.

Solicitamos que o descritivo seja revisado e que o detalhamento excessivo (que ocasiona o direcionamento) seja retirado, a fim de ampliar a competitividade e garantir a obtenção do melhor preço pelo município, sem causar prejuízos à municipalidade.

Sugestão de descritivo: Fórmula líquida para nutrição enteral, nutricionalmente completa. Isenta de lactose, glúten e sacarose. Pode conter ou não fibras. É hipercalórica (1.5 kcal/ml), normoproteica (de 15% a 20% de proteína) e normolipídica. Apresentação em embalagem tetra pack de 1l. Marcas de referência: Isosource 1.5, Nutrison Energy MF, Nutri Fiber 1.5, Trophic 1.5, Trophic Soya 1.5.

ITEM	DESCRIPTIVO DO EDITAL
3	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ – COMPOSTO LÁCTEO COM VITAMINAS E MINERAIS EM PÓ, COM CÁLCIO, PROTEÍNAS, VITAMINA D E OUTROS NUTRIENTES ESSENCIAIS. RICO EM ZINCO, SELÊNIO, COBRE, ÁCIDO FÓLICO, BIOTINA, TIAMINA, RIBOFLAVINA, ÁCIDO PANTOTÊNICO, VITAMINA D, C, A, E, K, B6 E B12. FONTE DE PROTEÍNAS, CÁLCIO, FERRO, FÓSFORO, MAGNÉSIO, MANGANÊS E NIACINA. CONTENDO LACTOSE E ISENTO DE GLÚTEN. PROTEÍNAS 36%, CARBOIDRATOS 43% E GORDURA 21%, EMBALAGEM 400G.

o descritivo acima apresenta especificações que são atendidas somente por um produto (Nutridrink Protein, da marca Danone), configurando direcionamento de marca, prática vedada pela lei de licitação, por frustrar o caráter competitivo do certame e, indiretamente, interferir na obtenção do melhor preço pelo município.

Solicitamos que o descritivo seja revisado e que o detalhamento excessivo (que ocasiona o direcionamento) seja retirado, a fim de ampliar a competitividade e garantir a obtenção do

melhor preço pelo município, sem causar prejuízos à municipalidade.

Sugestão de descritivo: Suplemento alimentar em pó, (no mínimo 28 vitaminas e minerais). Indicado para manutenção e recuperação de estado nutricional, podendo conter sacarose. Fonte de proteínas de leite e/ou soja. Isento de glúten e lactose. Embalagem 400G. Marcas de referência: Nutridrink, Trophic Basic.

ITEM	DESCRIPTIVO DO EDITAL
4	SUPLEMENTO ORAL – INDICADO PARA TRATAMENTO DE LESÕES POR PRESSÃO/ACAMADOS, CICATRIZAÇÃO DA PELE, APÓS PROCEDIMENTO CIRURGICO E QUEIMADURAS. FÓRMULA HIPERPROTÉICA, RICA EM ARGININA E COM ALTO TEOR DE MICRONUTRIENTES RELACIONADOS À CICATRIZAÇÃO (ZINCO, SELÊNIO, VITAMINA C, A E E). ISENTO DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM PLÁSTICA DE 200ML.

O descritivo solicita SUPLEMENTO ORAL e logo não especifica se o produto deve ser em pó ou líquido, colocar - Embalagem de 200ml, deixa duplo sentido, pois possui no mercado produtos que após diluição, apresenta-se em 200ml.

Logo solicitamos que o descritivo seja ajustado a real necessidade do município e que a descrição seja ajustada.

II – DA INDEVIDA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A licitação destina-se a selecionar a proposta que represente maior vantajosidade para a Administração Pública, sempre tendo como premissa a observância do princípio constitucional da isonomia, além dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade etc. (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Registre-se que restrições indevidas podem ocasionar inúmeros prejuízos, e, inclusive, impedir a contratação mais vantajosa. Não sem razão este é o posicionamento pacificado no Tribunal de Contas da União:

“A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 2066/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN). (Grifou-se).

Nas aquisições de hemoderivados é possível especificar os produtos sem risco de direcionamento do certame, desde que na elaboração da caracterização do objeto a ser licitado sejam observados os princípios da impessoalidade ou da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade, evitando-se tanto a deficiência como o excesso de caracterização do objeto. (Acórdão 975/2009- Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO). (Grifou-se).”

Logo, com o intuito exclusivo de ampliar a competitividade, sem restringir inadequadamente o certame, respeitosamente, requer-se a realização de retificação técnica, a fim de adequar as especificações dos descritivos.

III – DO DIREITO

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de



COMERCIAL SM HOSPITALAR
CNPJ 26.313.494/0001-58

controle.

IV – DO PEDIDO

Tendo em vista que restringir o certame apenas à parcela do mercado que ofereça o produto citado ocasionará, necessariamente, um dano à própria economicidade e vantajosidade do município, respeitosamente, requer-se a realização de retificação técnica, a fim de adequar as especificações dos descritivos.

P. deferimento!

Poços de Caldas, 12 de junho de 2024.

COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 26.313.494/0001-58

 R. Correia Neto, 671 Centro - Poços de Caldas /MG - CEP 37701-016

 (35) 3721-2473 | 3722-6745 | 99987-1460

 comercial@smhospitalar.com.br